

## **1. AUTÓGRAFO Nº 0035-2010**

## **2. AO PROJETO DE LEI Nº 0036-2010**

### **1. Aatoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, o terreno que especifica à Empresa Atual Transportadora Turística Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

### **CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO**

1. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Atual Transportadora Turística Ltda, mediante doação, um terreno de propriedade do Município com área total de 4.957,33 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados).
  1. A Empresa Atual Transportadora Turística Ltda, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.271.956/0001-16, tem sua sede localizada na Rua Prof. Luiz Gonzaga de Camargo, nº 916, Vila Nova, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.
  2. O terreno de que trata a cabeça deste artigo está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulysses Guimarães, s/nº, neste Município, e é delimitado por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia-se em um ponto do lado direito da Avenida Perimetral Deputado Ulysses Guimarães, denominado ponto 1, deste, segue uma distância de cento e vinte e seis metros e oitenta e quatro centímetros (126,84 m), até o ponto 2, e confronta-se com o remanescente do lote 01, deste deflete à esquerda e percorre uma distância de trinta e um metros (31,00 m) até o ponto 3 confrontando-se com a Rua Uruguai, deste percorre uma distancia em curva com treze metros e sessenta e nove centímetros (13,69 m) até o ponto de 4, deste segue percorrendo uma distância de cento e quinze metros e sessenta e oito centímetros (115,68 m) até o ponto 5 e confronta-se com a Rua Colômbia, deste percorre uma distância em curva com nove metros e quarenta e dois centímetros (9,42 m) até o ponto 6, deste percorre uma distância de distante trinta e dois metros (32,00 m) até o ponto de início e confronta-se com a Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, perfazendo uma área total de 4.957,33 m<sup>2</sup>”*.
  3. O imóvel descrito no § 2º deste artigo terá como objetivo a transferência de localidade da Empresa Atual Transportadora Turística Ltda, para desenvolvimento de sua atividade no setor de transporte de passageiros nas seguintes áreas:
    - I. turismo;
    - II. viagens de compras;

III. fretamento para indústrias e estudantes, e também, trabalhadores coletivos;

IV. entre outras.

4. A transferência de localidade da Empresa Atual Transportadora Turística Ltda decorre da natureza de sua atividade, pois seu funcionamento não é compatível com as condições exigidas em zona residencial ou comercial.

## **CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA INTERESSADA**

2. Para habilitar-se aos benefícios desta Lei, o representante da empresa interessada apresentará a seguinte documentação comprobatória:

I. sobre a personalidade jurídica:

1. pessoa física:

1. fotocópia da Cédula de Identidade (RG);

2. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2. firma individual: inscrição comercial e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;

4. sociedade por ações:

1. caso de sociedade por ações acompanhada da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

2. inscrição do ato construtivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;

3. sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país.

II. idoneidade financeira:

a. atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário; e

b. certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;

III. destino da área:

a. projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro;

b. descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades;

c. declaração de que a atividade operacional não provocará agressões ao meio ambiente;

d. declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente sobre os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;

e. prazo para início e término da construção das edificações;

f. relação e identificação dos equipamentos a serem utilizados; e

g. número mínimo de empregados que utilizará quando em funcionamento.

1. A documentação prevista neste artigo deverá ser apresentada

pelo representante da empresa interessada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

2. Verificada a regularidade da documentação pelo órgão municipal competente, a empresa será declarada habilitada a receber o terreno em doação, mediante decreto de aprovação expedido pelo Prefeito Municipal.

3. A não apresentação da documentação pela empresa interessada, no prazo especificado no § 1º deste artigo, será considerada como desistência do pleito.

### **CAPÍTULO III – DOS PRAZOS**

#### **Seção I – Do Início da Construção**

3. A construção das edificações especificadas no art. 2º, inciso III, alínea “a” (projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro), desta Lei, deverão ser iniciadas dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação de aprovação e do cumprimento ao cronograma estabelecido no art. 2º, inciso III, alínea “e” (prazo para início e término da construção das edificações), desta Lei.

#### **Seção II – Do Início da Atividade Operacional**

4. A atividade operacional especificada no art. 2º, inciso III, alínea “b” (descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades), desta Lei, deverá ser iniciada 60 (sessenta) dias após a conclusão do empreendimento.

#### **Seção III – Da Prorrogação Excepcional dos Prazos**

5. Os prazos fixados nos artigos 2º, §§ 1º e 2º; 3º e 4º desta Lei poderão ser prorrogados por até mais 90 (noventa) dias, por Decreto do Prefeito, em caráter excepcional, desde que devidamente justificados por escrito.

### **CAPÍTULO IV – DA INABILITAÇÃO E DA REVERSÃO DA DOAÇÃO**

6. A empresa que for inabilitada perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal os imóveis doados com base nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas se o adquirente:

I. deixar expirar os prazos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei;

II. desviar a finalidade do projeto original;

III. paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;

IV. alterar a composição societária sem autorização;

V. vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade industrial.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte do donatário a retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ele efetivado.

### **CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE**

7. O imóvel alienado por doação somente poderá ter sua titularidade transferida após 2 (dois) anos de efetivo e comprovado funcionamento do empreendimento.

### **CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA BÁSICA**

8. As redes coletoras de esgoto, de distribuição de água e energia elétrica, serão

implantados em parceria firmada:

- I. entre o beneficiário;
- II. o Município;
- III. e as respectivas empresas concessionárias.

#### **CAPÍTULO VII – DA ESCRITURA DE DOAÇÃO**

9. Constituirão parte integrante da escritura de doação, outorgada na conformidade da presente Lei, as condições estabelecidas:
  - I. no art. 2º, inciso III, alíneas “b”, “c” e “g”;
  - II. e no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, e seu parágrafo único.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
2. Ficam revogadas as Leis nº 2.580, de 27 de junho de 2008; nº 2.335, de 28 de junho de 2004; e nº 2.268, de 6 de junho de 2003.
3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de maio de 2010.

**ALMIRA RIBAS GARMS  
VILLARINO**

Presidente da Câmara

**JOÃO RIO ZAMPRONIO**

Vice-Presidente

**MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**

1º Secretário

**PAULO ROBERTO PEREIRA**

2º Secretário

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**

Secretária Geral